



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E decreto federal nº 10.024/2019.

OBJETO: “Contratação de empresa para aquisição de dois veículos zero quilometro, compreendendo uma pick-up cabine simples e uma pick-up cabine dupla, conforme o Segundo Termo de Aditivo ao Convênio de Saída nº 1231002820/2022 - SEAPA que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Capitão Andrade – MG.”

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h00min. do dia 02/08/2024 até às 08h00min. do dia 15/08/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h15min. às 08h45min. do dia 15/08/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 15/08/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **BLL Compras** - link: <https://bll.org.br/>

Portaria Nº 064/2024, de 03 de abril de 2024 – César da Rocha Fernandes – Pregoeiro.

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 227.250,26** (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma de Licitações BLL Compras – <https://bll.org.br/>,

Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura

E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07h00min às 13h00min.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 66.229.105/0010-25, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações BLL Compras** (<https://bll.org.br/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **César Da Rocha Fernandes**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através do endereço eletrônico <https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações BLL Compras, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, bem como, no portal da transparência do município, através do link "<https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/>".

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado e consequentemente desconheça o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: *“Contratação de empresa para aquisição de dois veículos zero quilometro, compreendendo uma pick-up cabine simples e uma pick-up cabine dupla, conforme o Segundo Termo de Aditivo ao Convênio de Saída nº 1231002820/2022 - SEAPA que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Capitão Andrade – MG.”*, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações BLL Compras, o qual poderá ser realizado através do site <https://bll.org.br/>.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site da BLL Compras <https://bll.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico nº 003/2024, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através de cadastro junto a Plataforma de Licitações BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capitão Andrade, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO IV, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para sua continuidade.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme **ANEXO V**, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total;

7.1.2 - Marca do produto ou bem ofertado;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

8.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

8.3.1 - Prova do atendimento de requisitos previstos nas Leis Federais nº 6.729/79 e 9.503/97, se for o caso;

8.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital).

8.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

8.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.4.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.4.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

8.4.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.4.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.4.8 – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

8.5 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

8.5.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.5.2 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço por item.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 – DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Capitão Andrade, conforme quantitativo da Ambulância adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, as peças ou item que, no ato da entrega, estiverem danificadas, violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1 - A entrega da Ambulância e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Bruno Ferraz Pereira, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

20.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Sr. Jonas Lucas Do Amaral.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (quinze) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 15º (decimo quinto) dias previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
236	02.050.1.130.4.4.90.52.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST E M AMB; AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE SMAMA;	1.500.000.0000.000
		Equipamentos E Material Permanente.	1.700.000.0000.000

- **NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@capitaoandrade.mg.gov.br.**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 – DO CANCELAMENTO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado à **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Nº 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do prego.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela Plataforma de Licitações BLL Compras (<https://bll.org.br/> - <https://bllcompras.com/Home/Login/>).

26.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência – TR;
- c) **Anexo III** – Minuta de Contrato;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração Unificada;
- e) **Anexo V** – Modelo de Proposta Comercial.

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através dos endereços eletrônicos: <https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/> ou <https://bll.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico BLL Compras <https://bll.org.br/>.

Município de Capitão Andrade/G, 01 de agosto de 2024.

KAREN JULIANA DE SOUSA MARINHO
PREGOEIRA INTERINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ Informações Básicas

Contratação de empresa para aquisição de dois veículos zero quilometro, compreendendo uma pick-up cabine simples e uma pick-up cabine dupla, conforme o Segundo Termo de Aditivo ao Convênio de Saída nº 1231002820/2022 – SEAPA que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Capitão Andrade – MG.

➤ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A solicitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de 02(dois) veículos sendo eles uma PICKUP CABINE SIMPLES e uma PICKUP CABINE DUPLA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e meio ambiente deste município. A secretaria dispõe da necessidade da aquisição dos veículos para prestar apoio aos produtores familiares da região, atualmente possuímos produtores que fornecem alimentos para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), e com a aquisição dos veículos a secretaria dará um maior apoio para que esses produtores possam transportar esses alimentos com mais segurança, o município também presta apoio aos feirantes da agricultura familiar que semanalmente se reúnem para comercializar seus produtos, e constantemente precisa de um auxílio para transporte das mercadorias, uma vez que, muitos não possuem veículos próprios, sendo assim a secretaria daria um maior suporte.

A secretaria de agricultura auxilia os produtores rurais com assessoria especializada, com visitas frequentes para acompanhar a produção e prestar assistência técnica, e através desses veículos facilitará a locomoção e até mesmo o transporte de insumos ou de maquinário para prestar um atendimento melhor para o produtor.

Na área ambiental, o município já realizou programas de recuperação ambiental, e está em seus planos seguir com esse programa, fazendo a recuperação de nascentes, e é de suma importância contar com veículo próprio para realizar o transporte de mudas, insumos e ferramentas adequadas para realizar os trabalhos em campo.

No setor de abastecimento, diariamente são feitos reparos em nossa rede de distribuição de água, e o veículo será utilizado no transporte de ferramentas e matérias de trabalho, facilitando o transporte e agilizando o serviço.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Qualificação Técnica Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, preconizado pelo art.67 § 2º da Lei Federal 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

3.2. Catálogo

3.2.1. As empresas participantes deverão apresentar catálogo original do fabricante do (s) item (ns) que tiver vencido, igual ao descritivo na abertura do certame, contendo todas as informações que possibilitem a avaliação, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

3.2.2. As especificações definidas no Termo de Referência e na especificação do produto deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções que mantenham as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do objeto pretendido, e, nesse caso, a proponente deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, comprovar a superioridade e o atendimento às exigências em sua proposta.

3.2.3. Tais catálogos serão avaliados pelo Pregoeiro, com apoio da Secretaria de Agricultura, abastecimento e meio ambiente, que declarará o resultado da seguinte forma: Aprovado, reprovado ou Sem Catálogo.

3.2.4. Em caso de reprovação, o motivo constará na Ata do Certame;

3.3. Garantia;

3.3.1. O(s) licitante(s), vencedor(es), deverá(ão), apresentar Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO dos veículos a serem adquiridos.

3.3.2. O(s) licitante(s), vencedor(es), deverá(ão), apresentar, no ato da entrega dos itens, um Termo de Garantia dos veículos, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e montagem do produto junto ao local determinado pela Contratante, referente a eventuais defeitos de fabricação, segurança, durabilidade, saúde dos usuários, e sem qualquer ônus para a contratante, o município de Capitão Andrade/MG.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS SENDO UMA PICKUP CABINE DUPLA E UMA PICKUP CABINE SIMPLES

- Veículo novo utilitário zero km tipo **PICKUP CABINE SIMPLES** capacidade mínima de 02 passageiros cor prata, ano de fabricação 2024 modelo 2024 ou acima combustível flex, 02 portas, com protetor de caçamba, protetor de carter, potência mínima 95 cv, motorização mínima 1.3 câmbio mecânico no mínimo 05 marchas, tanque de combustível de mínimo 45l, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, alarme antifurto, trava elétrica das portas, sensor de estacionamento, airbag duplo, apoio de cabeça dianteiro com regulagem de altura, barra de proteção do vidro traseiro, computador de bordo, retrovisores elétrico, Caçamba capacidade mínima de carga 650kg, distância mínima entre eixo 2.700 mm, volante com regulagem de altura, roda de R15, calotas integrais, radio usb. Garantia mínima 3 anos.
- Veículo novo utilitário zero km tipo **PICKUP CABINE DUPLA** capacidade mínima de 05 passageiros cor prata, ano de fabricação 2024 modelo 2024 ou acima combustível flex, 4 portas, com protetor de caçamba, protetor de carter, potência mínima 95 cv, motorização mínima 1.3 câmbio mecânico no mínimo 05 marchas, tanque de combustível de mínimo 45l, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiro e traseiro, alarme antifurto, trava das portas elétrica, alerta de uso do cinto de segurança motorista e passageiro, sensor de estacionamento, airbag duplo, apoio de cabeça dianteiro e traseiros com regulagem de altura, barra de proteção do vidro traseiro, sinto de segurança retrareis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

de 3 pontos, volante multifuncional com regulagem de altura, computador de bordo, retrovisores elétrico, Caçamba com capacidade mínima de 650litros, capacidade mínima de carga 600kg, distância mínima entre eixo 2.700 mm, faróis de neblina, roda de liga leve, central multimídia. Garantia mínima 3 anos.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido; foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos playgrounds a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.2. Conforme acima exposto, realizou-se levantamento no âmbito desta Administração e secretarias, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos. Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na utilização dos equipamentos, a frequência de problemas nos equipamentos. Assim, tem-se a previsibilidade da contratação. As pesquisas de preços foram realizadas através no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme pesquisas de preços apresentada, estima-se que o valor global de **R\$ 227.250,26** (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A contratação do objeto ora pretendido deverá ser feita mediante a modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por lote/item. Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançamos preços mais próximos da realidade. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de bens de natureza comum, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado.

7.2. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição de 02 (dois) veículos para atendimento das necessidades da secretaria de agricultura, abastecimento e meio ambiente, neste município de Capitão Andrade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Assegurar o atendimento e assistência do atendimento aos agricultores rurais e o auxílio no atendimento às máquinas que realizam o trabalho de aração de terra dos agricultores, além disso suporte ao fornecimento e abastecimento de água no município de Capitão Andrade/MG.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não serão necessárias providências.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria.

12.2. O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: diante das diversas justificativas aqui apresentadas, acredita-se que o eventual investimento para a aquisição dos veículos é justificável frente aos benefícios a serem proporcionados à secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e abastecimento de nosso município, tendo em vista os benefícios e facilitação que os veículos trará nas demandas.

Capitão Andrade, 04 de Junho de 2024.

JONAS LUCAS DO AMARAL
Secretaria Municipal de Agricultura,
Abastecimento, e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para aquisição de dois veículos zero quilometro, compreendendo uma pick-up cabine simples e uma pick-up cabine dupla, conforme o Segundo Termo de Aditivo ao Convênio de Saída nº 1231002820/2022 – SEAPA que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Capitão Andrade – MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Media Unit.	Media Total
1	Veículo novo utilitário zero km tipo PICKUP CABINE SIMPLES capacidade mínima de 02 passageiros cor prata, ano de fabricação 2024 modelo 2024 ou acima combustível flex, 02 portas, com protetor de caçamba, protetor de carter, potência mínima 95 cv, motorização mínima 1.3 câmbio mecânico no mínimo 05 marchas, tanque de combustível de mínimo 45l, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, alarme antifurto, trava elétrica das portas, sensor de estacionamento, airbag duplo, apoio de cabeça dianteiro com regulagem de altura, barra de proteção do vidro traseiro, computador de bordo, retrovisores elétrico, Caçamba capacidade mínima de carga 650kg, distância mínima entre eixo 2.700 mm, volante com regulagem de altura, roda de R15, calotas integrais, radio usb. Garantia mínima 3anos	UN	1	R\$ 106.805,54	R\$ 106.805,54
2	Veículo novo utilitário zero km tipo PICKUP CABINE DUPLA capacidade mínima de 05 passageiros cor prata, ano de fabricação 2024 modelo 2024 ou acima combustível flex, 4 portas, com protetor de caçamba, protetor de carter, potência mínima 95 cv, motorização mínima 1.3 câmbio mecânico no mínimo 05 marchas, tanque de combustível de mínimo 45l, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiro e traseiro, alarme antifurto, trava das portas elétrica, alerta de uso do cinto de segurança motorista e passageiro, sensor de estacionamento, airbag duplo, apoio de cabeça dianteiro e traseiros com regulagem de altura, barra de proteção do vidro traseiro, sinto de segurança retrareis de 3 pontos, volante multifuncional com regulagem de altura, Computador de bordo, retrovisores elétrico, Caçamba com capacidade mínima de 650litros, capacidade mínima de carga 600kg, distância mínima entre eixo 2.700 mm, faróis de neblina, roda de liga leve, central multimídia. Garantia mínima 3 anos.	UN	1	R\$ 120.444,72	R\$ 120.444,72
TOTAL GERAL				R\$ 227.250,26	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 227.250,26 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), conforme custos apostos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.4. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Presente contratação tem como objetivo aquisição de 02(dois) veículos sendo eles uma PICKUP CABINE SIMPLES e uma PICKUP CABINE DUPLA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e meio ambiente deste município. A secretaria dispõe da necessidade da aquisição dos veículos para prestar apoio aos produtores familiares da região, atualmente possuímos produtores que fornecem alimentos para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), e com a aquisição dos veículos a secretaria dará um maior apoio para que esses produtores possam transportar esses alimentos com mais segurança, o município também presta apoio aos feirantes da agricultura familiar que semanalmente se reúnem para comercializar seus produtos, e constantemente precisa de um auxílio para transporte das mercadorias, uma vez que, muitos não possuem veículos próprios, sendo assim a secretaria daria um maior suporte.

2.2. A secretaria de agricultura auxilia os produtores rurais com assessoria especializada, com visitas frequentes para acompanhar a produção e prestar assistência técnica, e através desses veículos facilitará a locomoção e até mesmo o transporte de insumos ou de maquinário para prestar um atendimento melhor para o produtor.

2.3. Na área ambiental, o município já realizou programas de recuperação ambiental, e está em seus planos seguir com esse programa, fazendo a recuperação de nascentes, e é de suma importância contar com veículo próprio para realizar o transporte de mudas, insumos e ferramentas adequadas para realizar os trabalhos em campo.

2.4. No setor de abastecimento, diariamente são feitos reparos em nossa rede de distribuição de água, e o veículo será utilizado no transporte de ferramentas e matérias de trabalho, facilitando o transporte e agilizando o serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos veículos descritos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

4.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

4.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

4.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

4.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

4.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.7. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento dos veículos, será realizado no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da assinatura de contrato.

5.2. Serão implementados procedimentos rigorosos de monitoramento e controle de qualidade para assegurar que os veículos atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos.

5.3. A contratada será responsável pela entrega acompanhado de notas fiscais e registros de entregas e qualquer incidente relevante. A administração do Município realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o contrato.

5.4. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a empresa fornecedora e a administração municipal para garantir que todas as questões relacionadas ao fornecimento dos veículos sejam prontamente abordadas e resolvidas.

5.5. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento de oxigênio, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora dos veículos devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto o rito procedimental comum, adotando-se o pregão.

9.2. Modo de disputa - Aberto

9.3. Qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto o rito procedimental comum, adotando-se o pregão o sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotação Orçamentaria	Nomenclatura	Fonte
236	4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.000.0000.000
236	4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.0000.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade /MG, 04 de Junho de 2024

JONAS LUCAS DO AMARAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500- Centro, inscrito no CNPJ sob nº 66.229.105/0010-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AROLD MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no Córrego Macaco Seco, Zona Rural, município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 025/2024, modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. “Contratação de empresa para aquisição de dois veículos zero quilometro, compreendendo uma pick-up cabine simples e uma pick-up cabine dupla, conforme o Segundo Termo de Aditivo ao Convênio de Saída nº 1231002820/2022 - SEAPA que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Capitão Andrade – MG.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº. 025/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição Do Material / Serviço	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO:						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ ____** (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (decimo quinto) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
236	02.050.1.130.4.4.90.52.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST E M AMB;	1.500.000.0000.000
		AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE SMAMA; Equipamentos E Material Permanente.	1.700.000.0000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Capitão Andrade, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Capitão Andrade, conforme quantitativo da Ambulância adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a peças ou item que, no ato da entrega, estiverem com suas entrega foi violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Bruno Ferraz Pereira, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 8.3.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Sr. Jonas Lucas Do Amaral.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Licitatório nº 025/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 20____.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal / **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXX
Empresa / **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) ☐ Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) ☐ 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2024.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: *Contratação de empresa para aquisição de dois veículos zero quilometro, compreendendo uma pick-up cabine simples e uma pick-up cabine dupla, conforme o Segundo Termo de Aditivo ao Convênio de Saída nº 1231002820/2022 - SEAPA que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Capitão Andrade – MG, contendo as seguintes especificações mínimas abaixo:*

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE / CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência, conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Item	Descrição Do Item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo novo utilitário zero km tipo PICKUP CABINE SIMPLES capacidade mínima de 02 passageiros cor prata, ano de fabricação 2024 modelo 2024 ou acima combustível flex, 02 portas, com protetor de caçamba, protetor de carter, potência mínima 95 cv, motorização mínima 1.3 câmbio mecânico no mínimo 05 marchas, tanque de combustível de mínimo 45l, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, alarme antifurto, trava elétrica das portas, sensor de estacionamento, airbag duplo, apoio de cabeça dianteiro com regulagem de altura, barra de proteção do vidro traseiro, computador de bordo, retrovisores elétrico, Caçamba capacidade mínima de carga 650kg, distância mínima entre eixo 2.700 mm, volante com regulagem de altura, roda de R15, calotas integrais, radio usb. Garantia mínima 3 anos	01	UN			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

02	Veículo novo utilitário zero km tipo PICKUP CABINE DUPLA capacidade mínima de 05 passageiros cor prata, ano de fabricação 2024 modelo 2024 ou acima combustível flex, 4 portas, com protetor de caçamba, protetor de carter, potência mínima 95 cv, motorização mínima 1.3 câmbio mecânico no mínimo 05 marchas, tanque de combustível de mínimo 45l, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiro e traseiro, alarme antifurto, trava das portas elétrica, alerta de uso do cinto de segurança motorista e passageiro, sensor de estacionamento, airbag duplo, apoio de cabeça dianteiro e traseiros com regulagem de altura, barra de proteção do vidro traseiro, sinto de segurança retráteis de 3 pontos, volante multifuncional com regulagem de altura, Computador de bordo, retrovisores elétrico, Caçamba com capacidade mínima de 650litros, capacidade mínima de carga 600kg, distância mínima entre eixo 2.700 mm, faróis de neblina, roda de liga leve, central multimídia. Garantia mínima 3 anos.	01	UN			
TOTAL DA PROPOSTA						

Condições:

1.1 As empresas deverão cotar somente veículos de acordo com as descrições do edital, devendo em sua proposta constar a marca/modelo do produto ofertado, o valor unitário do item da proposta, apresentar catálogo para o(s) item(ns) ofertado(s) junto a proposta;

1.2 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

1.3 O veículo, objeto da presente licitação, deverá ser entregue no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras deste município, via e-mail;

1.4 O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, situada à Messias Nogueira da Silva, Nº 500 – Centro, Capitão Andrade/MG, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

1.5 O recebimento do veículo será realizado por servidores, membros da Comissão de Recebimento de Bens;

1.6 O fornecedor deverá entregar o veículo de acordo com a marca/modelo indicada na proposta de preços;

1.7 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega e liberação do recurso**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo;

1.8. Ficará a cargo da empresa contratada o traslado do veículo, dentro do período de garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

do fabricante, para revisões e manutenções preventivas e corretivas, independente da quilometragem a ser percorrida;

1.9. A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado;

- * Documentação: a empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a Proposta corrigida e Habilitação, o **folder do produto** onde constem suas especificações.
- * Prazo de Garantia: A garantia exigida será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado da data de entrega/aceite do produto.

(Local e data) _____/____, ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF: (nº CPF)